



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº. 789, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial, proveniente da distribuição dos recursos oriundos de Demandas Parlamentares, através de repasse estadual do Fundo a Fundo para o Município de Trabiju, em valor que especifica”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, para custear despesas no custeio de ações de saúde e investimento, oriundo de Emenda Parlamentar nº 2025.019.69734, através de repasse do Fundo a Fundo de Saúde para o Município de Trabiju no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A abertura do presente crédito observará as seguintes classificações institucional, funcional-programática e econômica:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
UG: 02.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UE: 02.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 10.301.0009.2039.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
RUBRICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 150.000,00
FONTE: 02 ESTADUAL

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES

R\$ 150.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito suplementar será coberto com recursos provenientes de:

I – Recursos de repasse do Fundo a Fundo de Saúde, por excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, a ser verificado no exercício corrente no valor de R\$ 150.000,00
FR: 02 - Estadual

Art. 4º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2022_2025 e LDO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 13 de junho de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal